



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº. 133/2018

ABERTURA: 10 DE JULHO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Ao 1º de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Distrito Industrial, na cidade de Andradina, CEP: 16.902-170, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.506.183/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 085.220.168-01, residente e domiciliado na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº 1.554, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 79/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 133/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a *possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus, para uso nos veículos, tratores e máquinas que compõem a frota municipal.*

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
3	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 900 X 20.	VIPAL	UNI	24	420,00	10080,00
5	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 750 X 16.	VIPAL	UNI	12	299,00	3588,00
6	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 700 X 16.	VIPAL	UNI	8	281,00	2248,00
7	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 215\75 R 17.5.	VIPAL	UNI	50	340,00	17000,00
9	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 17.5 X 25.	VIPAL	UNI	24	1728,00	41472,00
13	RECAUCHUTAGENS DE PNEUS 18.4 X 30.	VIPAL	UNI	16	1890,00	30240,00
21	DUPLAGEM DE PNEUS 18.4 X 30.	VIPAL	UNI	12	1049,00	12588,00
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 18.4 X 30.	VIPAL	UNI	12	437,00	5244,00
29	DUPLAGEM DE PNEUS 17.5 X 25.	VIPAL	UNI	20	1199,00	23980,00
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 17.5 X 25.	VIPAL	UNI	20	500,00	10000,00
VALOR TOTAL GERAL						156.440,00

Valor total: R\$ 156.440,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser executado de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Secretaria de Educação

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.19.99	1039	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.19.99	1040	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Obras e Urbanismo

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.19.99	1046	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.19.99	1047	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.19.99	1049	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.19.99	1050	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.19.99	1051	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.19.99	1052	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Agricultura

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.19.99	1044	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.19.99	1045	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de agosto de 2018 a 1º de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos serviços de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ALTAIR BAGGIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.513-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.914.379-49, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 79/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 1º de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Irani Pereira Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento -
Contratante

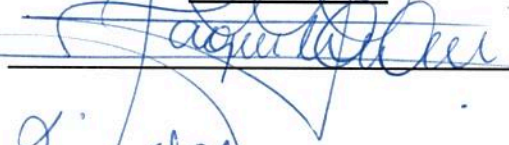

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante

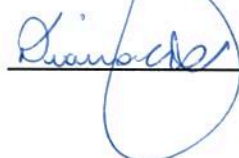

Ana Maria Molini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
– Contratante


Altair Baggio
Gestor do Contrato


Márcio Antônio Tozzi
Indústria e Comércio Mut Pneu Ltda - EPP
– Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ/MF: 04.254.088/0001-29
OBJETO: A possível contratação de serviços de estadia, acolhimento e alimentação aos pacientes em tratamento médico fora do domicílio (TFD) e seus acompanhantes, no município de Curitiba.
VALOR: R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Ribeirão Claro, 1º de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edição Edwiges Benedito de Amaral
Rua Benedito Salles, 1060 - Jardim (43) 3566-1291 - CEP: 76.965.794/0001-87

AVISO DE PRORROGAÇÃO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018
PROCESSO Nº 167/2018
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL - MAIOR OFERTA

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que por conveniência Administrativa resolve prorrogar e remarcar a Licitação sob modalidade Pregão Presencial - Maior Oferta, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Carlópolis- PR, sem ônus para a contratante, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da remarcação da Sessão Pública: Dia 16/08/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 01 de agosto de 2018.

Publique-se.
Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus, para uso nos veículos, tratores e máquinas que compõem a frota municipal.

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2018 a 1º de agosto de 2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018
CONTRATADA: M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
EPP - CNPJ/MF: 02.966.819/0003-61
VALOR: R\$ 232.272,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018
CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 03.050.725/0001-82
VALOR: R\$ 138.410,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - CNPJ/MF: 58.619.644/0001-42
VALOR: R\$ 156.440,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Ribeirão Claro, 1º de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 22/2018

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve demitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA DEMISSÃO
LOUISE DE LARA ARAUJO	3850092	0040/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2018
EMANUELLE ALINE OLIVEIRA DE SOUZA	2683088	0003/PR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02/07/2018
SIRLENE DE SOUZA SANGUINI	2339286	0001/PR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/07/2018
ERICA DA SILVA	8405096	0001/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/07/2018

Jacarezinho, 02 de agosto de 2018.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa
Diretoria Geral

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 23/2018

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve admitir os funcionários elencados:

FUNCIONÁRIO	C.T.P.S	SÉRIE	EMPREGO	DATA ADMISSÃO
MARCOS TAKESHI TATESUJI	0009444	0001/PR	PROF. ED. FÍSICA NA SAÚDE	11/07/2018

Fundamento Legal da Contratação: Processo Seletivo Público - Edital nº 01/2017.
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo indeterminado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Público.
Regime de Trabalho: CLT.

Jacarezinho, 02 de agosto de 2018.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa
Diretor Geral

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos, no CISONORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 – Centro, em Jacarezinho – PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 01/2017, para suprimimento de vaga no Cisonorpi, em Jacarezinho/PR.

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na sede do CISONORPI e dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos até o dia 06/08/2018, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	LOCAL	INSCRIÇÃO
SERVIÇOS GERAIS	16º	LUCILENE MARCHIONI FRIAS	8.270.127-3	CISONORPI	0045501096

Jacarezinho, 02 de agosto de 2018.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Presidente

Guilherme Cury Saliba Costa
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do **Pregão Presencial nº 69/2018 (PMRC)** – Registro de Preços, realizado no dia 03 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA SEREM UTILIZADAS NO VEÍCULO VAN DA MARCA I/FORD TRANSIT JAEDI TUR, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 E ANO MODELO 2010, CHASSI Nº. WFODXXTAFATJ45544, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, em favor da empresa ARNALDO ADRIANI NOQUELI – AUTO CENTER - ME (CNPJ: 07.561.272/0001-00)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	AFRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)
1	CORREIAS DE ACESSÓRIOS DO MOTOR	DAYCO	Unl	1	150,00
2	DISCO E PLATO DA EMBREAGEM / ATUADOR	LUK	UNI	1	2.150,00
3	1'OLIA AMORTECEDORA DE VIBRAÇÕES DA ARVORE DE MANIVELAS	GERMANY TARTIS	Unl	1	786,00
4	TENSOR COM ROLAMENTO DA CORREIA DE ACESSÓRIOS	NAKAMOTO	Unl	1	150,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 01 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Nelsinho
Eletricista

Manutenção em geral na casa.
Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça sois salvos, por meio da fé;
E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2:8

Rua Laudelino Salles de Azevedo, 197 - Carlópolis/PR - CEP 86420-000

Leia e assine
PÉROLA DO NORTE

*** A IMPARCIALIDADE DA NOTÍCIA ***